

# **DIREITO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO**

FETAM FESSMUC CUT  
7 DE JULHO DE 2012  
GUARAPUAVA

## **CONCEITO DE GREVE NA DOCTRINA**

- ▶ “GREVE É A RECUSA COLETIVA E COMBINADA DO TRABALHO COM O FIM DE OBTER, PELA COAÇÃO EXERCIDA SOBRE PATRÕES, SOBRE O PÚBLICO OU SOBRE OS PODERES DO ESTADO, MELHORES CONDIÇÕES DE EMPREGO OU CORREÇÃO DE CERTOS MALES DOS TRABALHADORES”. Cesarino Jr.

## GREVE COMO FATO SOCIAL

- ▶ “... UM FATO SOCIAL, EXPRESSÃO OBJETIVA DA AÇÃO DOS TRABALHADORES, RESULTANDO OU NA SUSPENSÃO OU ABANDONO OU NA CESSAÇÃO DO TRABALHO”. Otávio Bueno Magano.
- ▶ “A GREVE É INSTITUTO PECULIAR DO DIREITO SINDICAL E NÃO SE AJUSTA AOS PRINCÍPIOS CIVILISTAS NEM A SEUS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO”. José Carlos Arouca

## PRIMEIRA GREVE DA HUMANIDADE

- ▶ A mais antiga paralisação de trabalhadores registrada na história da humanidade aconteceu no Egito – e uma das reivindicações foi o direito à maquiagem. No ano 29 do reinado de Ramses III (cerca de 1180 a.C.), operários que construíam templos e tumbas – inclusive suas pinturas, como na foto ao lado – fizeram uma manifestação para exigir pagamentos atrasados
- ▶ NO BRASIL SERIA DE 1917

## **GREVE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

- ▶ ART. 9
- ▶ Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
- ▶ § 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- ▶ § 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

## **GREVE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

- ▶ VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
- ▶ VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

## **ANTES DE 1988**

- ▶ NÃO EXSTIA O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E GREVE PARA O SERVIDOR PÚBLICO.
- ▶ OS SERVIDORES SE ORGANIZAVAM EM ASSOCIAÇÕES E FAZIAM GREVE
- ▶ AS GREVES ERAM REALIZADAS DE FORMA LIVRE E SEM QUAISQUER FORMALIDADES
- ▶ NA DITADURA HAVIA A REPRESSÃO ESTATAL
- ▶ AS PERSEGUIÇÕES SEMPRE OCORRIAM

## **DEPOIS DE 88**

- ▶ DIREITO À SINDICALIZAÇÃO SEM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
- ▶ POLÊMICA DA REGULAMENTAÇÃO DA GREVE
- ▶ PARA O SETOR PRIVADO FOI APROVADA A LEI 7783/1989
- ▶ A GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO NÃO FOI REGULAMENTADA
- ▶ A ADMINISTRAÇÃO PASSOU A SUSTENTAR QUE A AUSÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO IMPEDIA A REALIZAÇÃO DE GREVE

## **COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRATAVA AS GREVES**

- ▶ IGNORANDO
- ▶ REPRIMINDO
- ▶ JUDICIALIZANDO: INTERDITOS PROIBITÓRIOS, MEDIDAS CAUTELARES, AÇÕES DECLARATÓRIAS E OUTRAS MEDIDAS
- ▶ RETALIAÇÕES AOS SINDICATOS E SUAS DIREÇÕES
- ▶ SUSPENSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES
- ▶ CORTE DE LIBERAÇÕES
- ▶ PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- ▶ PENALIDADES

## **DISCUSSÃO SOBRE REGULAMENTAÇÃO**

- ▶ PARTE DO MOVIMENTO SINDICAL DEFENDIA QUE DEVIDA SER REGULAMENTADO O DIREITO DE GREVE
- ▶ OUTRA PARTE DO MOVIMENTO SINDICAL ENTENDIA QUE A REGULAMENTAÇÃO SERIA UMA INTERVENÇÃO NO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES

## **JUDICIALIZAÇÃO DAS GREVES**

- ▶ A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO NÃO IMPEDIU QUE SERVIDORES PÚBLICOS REALIZASSEM AS GREVES.
- ▶ DESCONTOS DOS DIAS DE GREVE E SUPRESSÃO DE OUTROS DIREITOS LEVOU CADA SINDICATO A ADOTAR UMA FORMA DIFERENTE DE ENFRENTAR JURIDICAMENTE.
- ▶ TRÊS SINDICATOS ENTRARAM COM MANDADO DE INJUNÇÃO NO STF PEDINDO QUE FOSSE APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A LEI DE GREVE DO SETOR PRIVADO

## **MI E APLICAÇÃO DA 7783**

- ▶ O SUPREMO MANDOU APLICAR A LEI DE GREVE DO SETOR PRIVADO COM ALGUNS ACRÉSCIMOS E OUTRAS SUPRESSÕES.
- ▶ RETIROU A LISTA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA CONSIDERAR TUDO ESSENCIAL
- ▶ PASSOU A CONSIDERAR GREVE COMO SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- ▶ CONDICIONOU A GREVE À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À POPULAÇÃO

## TRECHOS DO ACÓRDÃO DO MI

- ▶ **EMENTA:** MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA VEICULADA PELO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL [ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89 À GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. PARÂMETROS CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DEFINIDOS POR ESTA CORTE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO ANTERIOR QUANTO À SUBSTÂNCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE SOCIAL. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO SEGUNDO O QUAL DAR-SE-IA OFENSA À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES [ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E À SEPARAÇÃO DOS PODERES [art. 60, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO PRODUZIR A NORMA SUFICIENTE PARA TORNAR VIÁVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSAGRADO NO ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

## MI 712

- ▶ Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greve. 8. Na relação estatutária do emprego público não se manifesta tensão entre trabalho e capital, tal como se realiza no campo da exploração da atividade econômica pelos particulares. Neste, o exercício do poder de fato, a greve, coloca em risco os interesses egoísticos do sujeito detentor de capital --- indivíduo ou empresa --- que, em face dela, suporta, em tese, potencial ou efetivamente redução de sua capacidade de acumulação de capital. Verifica-se, então, oposição direta entre os interesses dos trabalhadores e os interesses dos capitalistas. Como a greve pode conduzir à diminuição de ganhos do titular de capital, os trabalhadores podem em tese vir a obter, efetiva ou potencialmente, algumas vantagens mercê do seu exercício

## MI ESTATUTÁRIO

- ▶ O mesmo não se dá na relação estatutária, no âmbito da qual, em tese, aos interesses dos trabalhadores não correspondem, antagonicamente, interesses individuais, senão o interesse social. A greve no serviço público não compromete, diretamente, interesses egoísticos do detentor de capital, mas sim os interesses dos cidadãos que necessitam da prestação do serviço público.

## ESPECIFICIDADE DA GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

- ▶ A regulamentação do exercício do direito de greve pelos servidores públicos há de ser peculiar, mesmo porque "serviços ou atividades essenciais" e "necessidades inadiáveis da coletividade" não se superpõem a "serviços públicos"; e vice-versa. 11. Daí porque não deve ser aplicado ao exercício do direito de greve no âmbito da Administração tão-somente o disposto na Lei n. 7.783/89. A esta Corte impõe-se traçar os parâmetros atinentes a esse exercício. 12. O que deve ser regulado, na hipótese dos autos, é a coerência entre o exercício do direito de greve pelo servidor público e as condições necessárias à coesão e interdependência social, que a prestação continuada dos serviços públicos assegura.



## GREVE ARMA EFICAZ

- ▶ “A greve, poder de fato, é a arma mais
- ▶ eficaz de que dispõem os trabalhadores visando à conquista de melhores condições de vida. Sua auto-aplicabilidade é inquestionável; trata-se de direito fundamental de caráter instrumental”.

## TRECHO DE UMA DECISÃO DO TRF1

- ▶ "O governo está ficando refém de sua
- ▶ odiosa política de amesquinamento do servidor público com o achatamento perverso dos salários e o corte de vantagens já auferidas há anos.
- ▶ .....
- ▶ Ninguém faz greve por prazer, diversão. O governo age de maneira insensível com os grevistas. A alegação de sempre é que as greves são "motivadas por interesses corporativos, políticos e pessoais". Alegação que não convence ninguém, nem a ele próprio. São atos de força que pratica. Não dialoga com o servidor grevista. E quando, raras vezes e já numa situação crítica, resolve conversar, faz acertos, para logo depois voltar atrás. É triste o que acontece. Muito triste. Está na hora de o governo dialogar com os grevistas da Imprensa Nacional e
- ▶ apresentar uma digna proposta de acordo. (...)”.

## JUDICIALIZAÇÃO - INTERDITO

- ▶ CPC
- ▶ Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.
- ▶ Art. 933. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na seção anterior.

## INTERDITO

- ▶ É UM INSTRUMENTO JURÍDICO PARA PROTEGER A POSSE E TEM SIDO USADO EM GREVES COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO.
- ▶ O INTERDITO NÃO IMPEDE A GREVE EM SI MAS A REALIZAÇÃO DE DETERMINADAS ATIVIDADES EM DETERMINADOS LOCAIS.
- ▶ EXEMPLOS: FICAR A DETERMINADA DISTÂNCIA DOS LOCAIS DE TRABALHO, NÃO FAZER MANIFESTAÇÕES EM DETERMINADOS LOCAIS

## **OUTRAS MEDIDAS PARA IMPEDIR A GREVE EM SI**

- ▶ PARECE-ME QUE SÃO AINDA PIORES QUE O INTERDITO POIS AFETAM O MOVIMENTO GREVISTA EM SUA ESSÊNCIA MAS NÃO DISCUTEM O MÉRITO DAS REIVINDICAÇÕES MAS APENAS SE O SINDICATO CUMPRIU OS REQUISITOS FORMAIS, TAIS COMO COMUNICAR COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, MANTER PARTE DOS SERVIÇOS FUNCIONANDO.

## **JUDICIALIZAÇÃO**

- ▶ ILEGALIDADE
- ▶ PERCENTUAIS TRABALHANDO
- ▶ SUSPENSÃO DO CONTRATO DE RABALHO
- ▶ DESCONTO DOS DIAS
- ▶ REFLEXOS NA CARREIRA
- ▶ LICENÇA PRÊMIO
- ▶ ESTÁGIO PROBATÓRIO
- ▶ MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE

## **QUE TIPOS DE DECISÕES TÊM SIDO PROFERIDAS**

- ▶ - DIZENDO QUE NÃO PODE FAZER GREVE
- ▶ - DIZENDO QUE PODE FAZER GREVE MAS MANTENDO NÚMERO ELEVADO DE SERVIDORES TRABALHANDO
- ▶ MANDANDO DESCONTAR OS DIAS EM QUALQUER HIPÓTESE
- ▶ DIZENDO QUE SOMENTE PODE DESCONTAR SE A GREVE FOR ILEGAL
- ▶ DIZENDO QUE PODE OU NÃO TER RELFEXOS NA CARREIRA

## **MULTAS**

- ▶ VALORES ELEVADOS POR NÃO MANTER O NÚMERO MÍNIMO OU SEGMENTO FUNCIONANDO
- ▶ EXEMPLOS: 90% TRABALHANDO SOB PENA DE MULTA DE 50 MIL REAIS POR DIA.
- ▶ MULTA APLICÁVEL A DIRIGENTES DO SINDICATO
- ▶ MULTA APLICÁVEL A SERVIDOR EM GREVE
- ▶ MANDADO DE PRISÃO CONTRA PRESIDENTE DO SINDICATO

## **GREVES - DESAFIOS**

- ▶ CONCEPÇÃO DOS SERVIDORES
- ▶ LIMITES ORÇAMENTÁRIOS
- ▶ PODER JUDICIÁRIO
- ▶ SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- ▶ REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ▶ REGULAMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO 151
- ▶ REGULAMENTAÇÃO

## **GREVE E NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

- ▶ UM DOS PRESSUPOSTOS DA LEGALIDADE DE UMA GREVE É SOMENTE SER DEFLAGRADA QUANDO ESGOTADAS AS NEGOCIAÇÕES.
- ▶ COMO ESTABELECEER QUE FOI ESGOTADO O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO SE NÃO EXISTE A DATA BASE E MECANISMOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA?

## **A QUESTÃO DOS DIAS PARADOS**

- ▶ A LEI QUE DEVE SER RESULTADO DE NEGOCIAÇÃO
- ▶ NO SETOR PRIVADO A REGRA É O DESCONTO E A REPOSIÇÃO SE FIZER PARTE DO ACORDO
- ▶ NO SETOR PÚBLICO PARECE QUE CAMINHA PARA ISSO COM A HIPÓTESE DE REPOSIÇÃO

## **DADOS DO DIEESE E GREVE**

- ▶ DADOS DO DIEESE MOSTRAM QUE MAIOR PARTE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E PARANAENSES ESTÃO NO LIMITE PRUDENCIAL DA LRF
- ▶ O MESMO ESTUDO MOSTRA QUE HÁ UM GRANDE DESEQUILÍBRIO ENTRE UM NÚMERO RSTRITO DE SERVIDORES COM GANHOS ELEVADOS E OUTRO GRANDE GRUPO COM BAIXÍSSIMA REMUNERAÇÃO

## GREVES E REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS

- ▶ A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL IMPLANTADAS POR MUITOS MUNICÍPIOS, CENTRADA NA COMPETIÇÃO, NO MÉRITO INDIVIDUAL, NA PRODUÇÃO INDIVIDUAL, NO CONSTRANGIMENTO ETC. ESTABELECE DUROS LIMITES AO EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO DE GREVE.
- ▶ EM NOME DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA JUSTIFICAM-SE DIVERSAS FORMAS DE CONSTRANGIMENTOS

## ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

- ▶ Ludimar Rafanhim
- ▶ Advogado
- ▶ Assessor do Sindicato do Magistério Municipal de Araucária, Sindicato dos Servidores Municipais de Curitiba, Sindsaude Paraná, Sindijus do Paraná, - Assessor Legislativo,
- ▶ - Consultor nas áreas legislativa, previdência dos servidores públicos.
- ▶ Professor
- ▶ Mestre pela UFPR
- ▶ [www.rsradvogados.com.br](http://www.rsradvogados.com.br)
- ▶ [rafanhimadv@gmail.com](mailto:rafanhimadv@gmail.com)